

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Lei 2.025, de 27 de março de 2019.**

Regulamenta a criação do mascote do Programa de Educação do Município de Arroio do Padre.

O Prefeito Municipal de Arroio do Padre, Sr. Leonir Aldrighi Baschi, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Programa de Educação Fiscal tem por objetivo promover e institucionalizar a Educação Fiscal para pleno exercício da cidadania, sensibilizar o cidadão para a função socioeconômica do tributo, levar conhecimento ao cidadão sobre administração pública e criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o cidadão.

**Art. 2º** São objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF.

I – Prestar informações aos cidadãos quanto a função socioeconômica dos tributos;

II – Levar conhecimento aos cidadãos sobre administração pública, alocação e controle dos gastos públicos;

III – Incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos;

IV – Estimular os setores produtivos do Município;

V – Incentivar os munícipes a exigirem nota fiscal em suas compras e no pagamento de serviços no município, assim como na venda dos produtos produzidos em sua propriedade, podendo realizar campanhas para tanto, de esclarecimento, inclusive com premiações.

VI – Aumentar o índice de participação na arrecadação estadual.

**Art. 3º** Para o atendimento dos objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, fica autorizado o Município a desenvolver campanhas de esclarecimento e de incentivo junto aos munícipes informando a importância de exigirem nota fiscal em suas compras e pagamentos de serviços no Município de Arroio do Padre, como também na venda de produtos produzidos em propriedades localizados no território municipal, com vistas a aumentar o índice de participação na arrecadação estadual.

**Art. 4º** Fica autorizado o Município de Arroio do Padre a criar um mascote referente ao tema Educação Fiscal no Município de Arroio do Padre.

§ 1º O desenho do mascote será obtido através de um concurso a ser desenvolvido entre os alunos nas séries finais da Escola Municipal de Ensino Fundamental Benjamim Constant.

§ 2º Deverá ser constituída uma comissão de avaliação dos desenhos, devendo escolher 05 (cinco) que serão submetidos a escolha pela população, posteriormente com votação aberta ao público.

§ 3º Serão desenvolvidas na primeira etapa, na Escola Benjamim Constant seguintes ações:

I – orientações específicas aos alunos sobre a proposta da Educação Fiscal;

II – concurso para os melhores desenhos de cada turma do 5º ao 9º ano;

III – escolha de 01 (um), o melhor desenho de cada ano;

IV – reelaboração do desenho em tamanho maior, do melhor desenho de cada ano, que deverá ser efetuado em folha específica (papel cartão branco).

§ 4º Na quarta etapa do concurso devem ser estabelecidas as regras e realizada escolha pela população em voto aberto em local, data e horários a ser divulgado pelo Poder Executivo municipal.

§ 5º Os 05 (cinco) desenhos escolhidos pela Comissão Interna da Escola Municipal Benjamim Constant, serão expostos para votação ao público, a qual será imparcial, pois não irá conter o nome exposto no respectivo desenho.

§ 6º Uma hora após o encerramento da votação, será realizada a contagem dos votos, por comissão escrutinadora a ser constituída para esta finalidade, composta por 01 (um) servidor (a) da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Finanças, Gestão e Tributos, 01 (um) servidor (a) da Educação, Cultura, Esporte e Turismo e um (a) representante da Escola Municipal de Ensino Fundamental Benjamim Constant.

**Art. 5º** O concurso terá como premiação em 1º lugar, cujo o desenho será utilizado pelo município para a confecção do mascote – 01 notebook.

**Art. 6º** O concurso e a sua realização na escola, como a votação pelo público será amplamente divulgada na imprensa local e demais meios disponíveis.

**Art. 7º** Além do concurso da criação do desenho do mascote, ficam autorizadas as escolas municipais a realizarem outros concursos e campanhas que tenham por finalidade a divulgação e implementação do Programa de Educação Fiscal.

Parágrafo Único: Para o atendimento do disposto no caput deverá ser elaborado regulamento e podendo haver premiação aos alunos ou grupos de alunos vencedores nos diversos certames, cujo custo será assumido pelo município.

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias a serem consignadas ao orçamento municipal vigente.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Padre, 27 de março de 2019.

*\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*

Leonir Baschi

Prefeito Municipal